

LEI N° 3.348 DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

(Revogada pela Lei n° 3.405/2018)

~~DISPÕE SOBRE A ABERTURA D  
E CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
AO ORÇAMENTO VIGENTE DO  
MUNICÍPIO DE ALEGRE.~~

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Alegre, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Alegre, para o exercício de 2015, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, no valor de até R\$1.034.900,40 (um milhão, trinta e quatro mil, novecentos reais e quarenta centavos) através das seguintes dotações:

~~I – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL:~~

020	Secretaria Municipal de Educação	
020003	Fundo de Ensino Básico FUNDEB	
020003.12	Educação	
020003.12361	Ensino Fundamental	
020003.123610053	Assistência ao Educando Transporte e Merenda Escolar	
020003.123610053.2.029	Manutenção do Transporte Escolar Rede Municipal de Ensino Fundamental	
020003.123610053.2.029.33903900	Outros Serviços de Terceiros	473.456,18
000	Pessoa Jurídica.	

~~H – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR REDE ESTADUAL – CONVÊNIO SEDU:~~

020	Secretaria Municipal de Educação	
020004	Convênios e Programas da Educação	
020004.12	Educação	
020004.12361	Ensino Fundamental	
020004.123610053	Assistência ao Educando Transporte e Merenda Escolar	
020004.123610053.2.034	Manutenção do Transporte Escolar Rede Municipal de Ensino Fundamental	
020004.123610053.2.034.33903900000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	561.444,22

**Art. 2º** – Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional suplementar de que trata a anulação das seguintes dotações:

+		
020002.1212200231.058.44905200000	Equipamento e Material Permanente	50.000,00
020002.1236100261.073.44905200000	Equipamento e Material Permanente	20.000,00

020002.1236500251.066.44905200000	Equipamento e Material Permanente	80.000,00
020002.1236500251.068.44905100000	Obras e Instalações	20.000,00
020002.1236500512.174.33903600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	103.456,18
020003.1236100522.024.33903600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	70.000,00
020003.1236100532.029.33903000000	Material de Consumo	130.000,00

II-

020002.1236500271.075.44906100000	Aquisição de Imóveis	107.873,26
020003.1236100521.090.44905200000	Equipamento e Material Permanente	20.000,00
020003.1236100521.091.44905100000	Obras e Instalações	120.000,00
020004.1236100261.118.44905200000	Equipamento e Material Permanente	80.000,00
020004.1236100522.026.33903200000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição.	122.570,96
020004.1236100532.033.33903600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	90.000,00
020004.1236100532.034.33903000000	Material de Consumo	11.00.000
020004.1236100532.034.33903600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00

**Art. 3º** - Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos específicos e de dotações consignadas no orçamento.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 27 de agosto de 2015.

**PAULO LEMOS BARBOSA**

**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.